

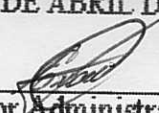


PROTOCOLO Nº 142 /14

DE 15 DE ABRIL DE 2014

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 585/14


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O CONVÊNIO Nº 01/2014- PMP/SMOI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Abril de 2014

1ª Discussão em 22 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 584/14, PROMULGADO
EM 30 DE ABRIL DE 2014



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000



DECRETO LEGISLATIVO Nº 584/14

Ementa: Referenda o Convênio nº 01/2014 – PMP/SMOI, que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a Associação Comunitária dos Moradores proprietários de Witmarsum

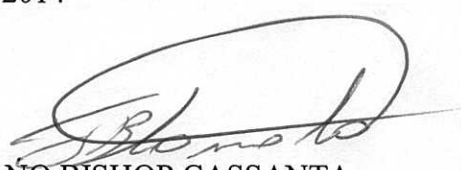
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 29 de abril de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 01/2014 – PMP/SMOI, que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, inscrita no CNPJ sob nº 80.618.051/0001-10, de 25/03/2014, o qual tem como objetivo a viabilização da conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, bem como a coleta de resíduos sólidos lá produzidos, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado na Prefeitura sob nº 1033/2014, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A título de contribuição, o Município repassará o valor de R\$-190.000,00 (cento e noventa mil reais) em parcelas durante o Exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 30 de Abril de 2014


FABIANO BISHOP CASSANTA
Presidente


JOSÉ AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000 2



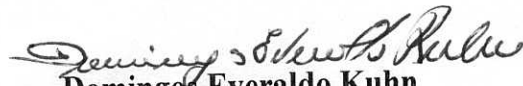
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 585, de 09 de abril de 2014

Ementa: Referenda o Convênio nº 01/2014 – PMP/SMOI, que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a Associação Comunitária dos Moradores proprietários de Witmarsum

- Art. 1º -** Fica referendado o Convênio nº 01/2014 – PMP/SMOI, que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Comunitária dos Moradores proprietários de Witmarsum, inscrita no CNPJ sob nº 80.618.051/0001-10, de 25/03/2014, o qual tem como objetivo a viabilização da conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, bem como a coleta de resíduos sólidos lá produzidos, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado na Prefeitura sob nº 1033/2014, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A título de contribuição, o Município repassará o valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) em parcelas durante o Exercício de 2014.
- Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

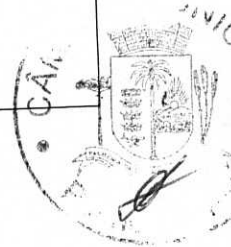

José Ailton Vasco
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



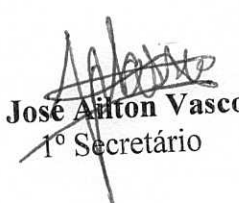
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no artigo 31, inciso XVIII e artigo 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura



CONVÊNIO Nº 01 /2014 – PMP/SMOI

TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES
PROPRIETÁRIOS DE
WITMARSUM

O **Município de Palmeira** através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado Conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum com sede à Avenida Ernesto Geisel, Centro - inscrito no CNPJ sob nº. 80.618.051/0001-10, doravante denominada Conveniada, representada neste ato por seu presidente e representante legal Sr. **Nidibaldo Vilibaldo Temp**, CPF nº.: 659.687.278-53, resolvem celebrar o presente Convênio mediante, as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar à **Conveniada** a conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, que soma em torno de sessenta quilômetros (60 Km), na mesma existem bueiros com manilhas de concreto de diversas bitolas, as quais frequentemente precisam ser trocadas por motivos de avarias. Coletar resíduos sólidos recicláveis e não



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura



reciclável, produzidos dentro da Colônia Witmarsum e entrega-los na Usina de Reciclagem na sede do Município de Palmeira, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado nesta Prefeitura sob nº 1033/2014, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município a título de Contribuição, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o Exercício de 2014 o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), dotação orçamentária – alocação e execução de recursos financeiros em contribuições – 13.002.15.451.0020.2.113.3.3.50.41.00.00 – Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados em conta corrente exclusiva para a Contribuições, no Banco do Itaú – Agência 0956, conta corrente 00938-5, para movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS

OBRIGAÇÕES

O convenente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura



II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste contrato.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) A prestação de contas será realizada por intermédio do SIT, na forma e nos prazos fixados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo limite de até 30 dias após a liberação dos recursos, como condição para recebimento da próxima parcela.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

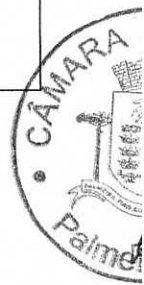
II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convenio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência.



000000

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura



IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE decidira sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pelo Sr. Ademir Pickler, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras, Maquinas e Viação, CPF.: 401.855.249-15, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, de acordo com a designação anunciada pelo Decreto Municipal nº 8811, de 22 de janeiro de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT.

- -



000000

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

CÂMARA

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

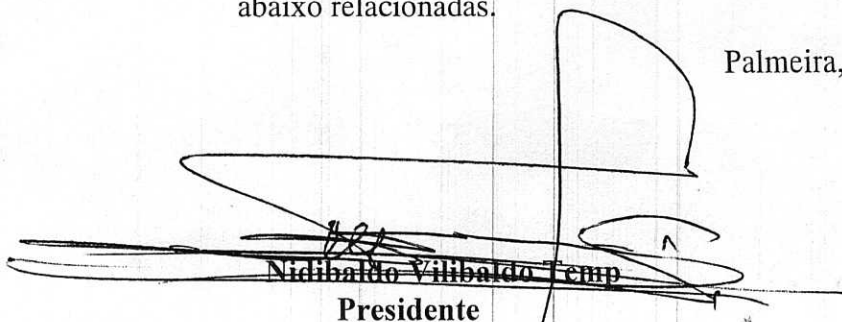
O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 25 de Março de 2014.


Nidibaldo Vilibaldo Temp
Presidente


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 585/14**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 585/14
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 585/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário